



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 28 de fevereiro de 2019.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final dos processos seletivos simplificados homologados através dos Decretos nº. 015, de 07 de março de 2017 e nº 033, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
MOTORISTA	01	40H	1.621,46	4ª Série do ensino fundamental com CNH "D"
TRABALHADOR BRAÇAL	02	40H	1.183,93	Alfabetizado
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40H	1.930,31	Ensino Médio Completo com registro no COREN.

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	02	40H	1.621,46	4ª Série do ensino fundamental com CNH "D"

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01	40H	1.621,46	4ª Série do ensino fundamental com CNH "D"
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40H	1.930,31	Ensino Médio Completo com registro no COREN.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal